

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SAAE-TP01/18 QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO COM A EMPRESA ÉTICA ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS, com sede na Rua Dr. Almir Farias, 110, Centro, cidade de Nova Russas, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.690.399/0001-29, neste ato representado por seu Superintendente (Ordenador de Despesas), o Senhor Francisco Helter de Oliveira, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ÉTICA ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI - ME**, com endereço na Rua Coronel Lúcio, 414, Sala 08, Centro, Crateús/CE, inscrita no CNPJ/MF nº 24.941.611/0001-00, representada neste ato pelo Sr. Robson Luiz Gomes da Silva, inscrito(a) no CPF/MF nº 001.343.653-80, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº SAAE-TP01/18**, cujo objeto é a Contratação dos serviços de consultoria e assessoria técnica administrativa junto a comissão de licitação, pregoeiro e equipe de apoio, setor de cadastro e de contratos, constando dentre outras orientações praticas tanto na fase interna quanto externa do procedimento licitatório junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) do município de Nova Russas/CE, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1-O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e na Portaria nº 229 de 20 de março de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1-O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido, por mais 12 (doze) meses. Portanto, terá vigência a partir de 05 de junho de 2019, até 04 de junho de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1-A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados



de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2-O Serviço Autônomo de Água e Esgoto, visando a necessidade de lançar novo processo para contratar tais serviços, providenciou pesquisas de preços junto a empresas especializadas e já consolidadas no ramo, conforme consta prestação de serviços em diversos órgãos públicos, e que a média aritmética das cotações auferidas importa em R\$ 4.566,66 (quatro mil quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) mensais;

3.3-Após realizada consulta junto à empresa ora contratada quanto a possibilidade de prorrogação contratual visando a manutenção do preço atualmente praticado, a mesma manifestou-se positivamente;

3.4-Considerando que a empresa contratada vem prestando serviço de qualidade, mantendo-se presente no SAAE/NR, como estando pronta nos dias úteis e no horário de funcionamento do SAAE/NR para esclarecimento de dúvidas diariamente emergentes;

3.5-Considerando que pesquisada a idoneidade da contratada, não há quaisquer registros de desabone sua conduta junto à Administração Pública, sempre agindo de maneira profissional;

3.6-A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.7-Outrossim, a Portaria nº 229, de 20.03.2018, do Executivo Municipal de Nova Russas, normatiza e define no âmbito Municipal, o que são serviços de natureza continuada;

3.8-Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado a esta autarquia, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato por mais 12 (dize) meses, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público, tendo em vista que os serviços de assessoria e consultoria em licitação encontram-se no rol de "serviços continuados" constantes da Portaria do Executivo Municipal nº 229 de 20.03.2018 que estabelece os serviços continuados no âmbito Municipal de Nova Russas

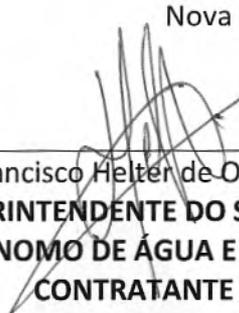
CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

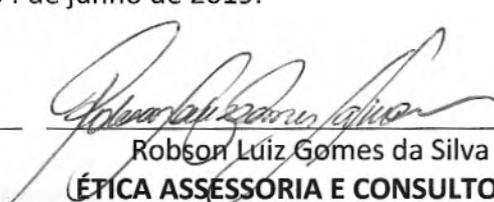
4.1-As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.



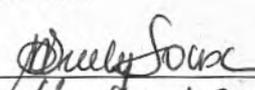
E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

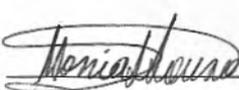
Nova Russas/CE, 04 de junho de 2019.


Francisco Heltér de Oliveira
**SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATANTE**


Robson Luiz Gomes da Silva
**ÉTICA ASSESSORIA E CONSULTORIA
EIRELI - ME
CONTRATADO(A)**

TESTEMUNHAS :

01. 
Nome : _____
CPF : 413.850.483-04

02. 
Nome : _____
CPF : 371.326.283-72